



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data **proposição**
01/02/2015 **Medida Provisória nº 665/2014**

autor **nº do prontuário**
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP) **55337**

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 01/01		Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 665 de 2014, de 30 de dezembro de 2014, que Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Revogue-se a Medida Provisória em epígrafe na sua integralidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Medida Provisória é inconstitucional por ferir o art 246, da Constituição Federal, e não pode ser regulamentado por medida provisória matérias oriundas de emendas constitucionais. Já há precedente, a Medida Provisória nº 242, que queria alterar o calculo do auxílio-doença e teve liminar concedida pelo STF, Ministro Marco Aurélio, posteriormente confirmada pelo Congresso sua inconstitucionalidade.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

CD/15612.61944-03